

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## DECRETO Nº 3.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

PERMITE À ÁVILA URBANBISMO LTDA, PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "ÁVILA PIRATININGA 2" O CONTROLE DE ACESSO AO INTERIOR DO LOTEAMENTO.

O Senhor *JORGE LUÍS DIAS*, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 1A da Lei Municipal nº 1.686/2005, alterada pela Lei nº 2.504, de 20 de outubro de 2021, e artigo 4º, § 1º do Decreto nº 2.055/2005, combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através da Plataforma 1Doc através do Protocolo nº 9.318/2022.

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica CONCEDIDA à <u>ÁVILA URBANISMO LTDA</u>, proprietária do LOTEAMENTO "ÁVILA PIRATININGA 2", POR 10 (DEZ) ANOS, a contar da data da publicação do presente Decreto, a PERMISSÃO de CONTROLE DE ACESSO de veículos e pessoas ao LOTEAMENTO RESIDENCIAL, "ÁVILA PIRATININGA 2".

Art. 2º O fechamento das divisas das áreas poderá ser feito comcerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou qualquer outro meio, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existente.

Art. 3º As vias de entradas e saídas da área fechada poderão conter portarias, portões, cancelas, correntes ou similares para o fechamento e controle.

**Art. 4º** A entidade responsável pela administração do loteamento de acesso controlado poderá controlar a entrada e saída das pessoas domiciliadas ou não na área fechada mediante identificação, assegurado o ingresso e a ação livre de todos, sem apresentar-lhes quaisquer motivos ou forma de impedimento, nem mesmo a necessidade de informações relativas ao seu destino final, principalmente das autoridades públicas e seus agentes devidamente identificados.

Art. 5º Na hipótese da Administração Municipal determinar a remoção de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, que será devidamente notificada sob pena de ressarcimento de custos, caso não executados no prazo concedido.

Art. 6º Na hipótese de descaracterização do loteamento de acesso controlado, através da abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, as mesmas reintegrarão o sistema viário e de lazer do Município, assim como as benfeitorias executadas, sem que assista à entidade representativa qualquer direito a indenização.

Parágrafo Único: Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo este Decreto, não caberá à entidade representativa qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.433/2022-FLS.02

Art. 7º A Responsável deverá afixar em local visível nas entradas do loteamento, placas com os seguintes dizeres:

(Denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE ACESSO CONTROLADO REGULAMENTADO PELO DECRETO (N° E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (N° E ANO) AUTORIZADA À (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ASSOCIAÇÃO, N° DO CNPJ E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

Art. 8º Todos os ônus decorrentes com:

- 1- Poda; capinação; roçagem; arborização; remoção; limpeza; varrição; conservação e manutenção de árvores em todo o interior do loteamento, dando-lhes destinação correta;
- 2- Confecção, manutenção e substituição, quando for o caso, das placas indicativas citadas no artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da <u>ÁVILA URBANISMO</u> <u>LTDA, PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO "ÁVILA PIRATININGA 2"</u>;
- 3- Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito;
- 4- Limpeza das vias públicas;
- 5- Prevenção de sinistros;

**Parágrafo Único:** A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade representativa dos moradores e proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga; 19 de Dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

GERÊNCIA DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO PIRATININGA

LUIZ CARLOS ROCHA

Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento